



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2016

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2016**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, CEP 13.270-005, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação **MARCO AURÉLIO PADILHA JUNIOR**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS – APAE DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ/MF 44.635.290/0001-15, com sede na Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, na cidade de Valinhos, CEP 13272-006, neste ato representada por seu presidente **EDSON MANZANO**, portador do RG nº 10.403.712-X e CPF/MF sob o nº 061.110.968-93, residente e domiciliado na Rua Abolição, nº 1000, Apto 155 – Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONVENIADA**, e como **ANUENTE** a **Equipe de Transição de Governo**, composta pelo Decreto nº 9.305, de 20 de outubro de 2016, neste ato representada pelo Coordenador **Dr. PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e Lei Municipal nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 20.977/2016-PMV**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de “Especializado para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias”, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho ao processo administrativo nº 20.977/2016-PMV.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento deste convênio correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, classificadas sob n.º 08.244.0104.2.171.



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A **CONVENIADA** deverá efetuar os serviços seguindo as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que será solicitada através de prévia comunicação via Ofício, fax ou e-mail, de acordo com as especificações do Edital.

Cláusula 5ª. As condições de saúde, higiene, segurança, assistência psicológica, fortalecimento de vínculos familiares, e outros direitos dos usuários, deverão obedecer a legislação vigente.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do **MUNICÍPIO** com 05 (cinco) dias de antecedência.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. Os serviços conveniados pelo **MUNICÍPIO** serão prestados na sede da **CONVENIADA**, situada na Rua Fioravante Agnello, nº 1669 – Bairro Jardim Maria Ilydia, CEP. 13278-006, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo.

DO TEMPO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª. A **CONVENIADA** prestará os serviços, conforme o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, constante do processo administrativo nº 20.977/2016-PMV.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACOMPANHAMENTO

Cláusula 9ª. Em conformidade com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** estabelecerá a forma de planejamento e critérios para a efetiva prestação dos serviços conveniados, dando ciência, sempre por escrito, dos procedimentos adotados ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio;

Cláusula 11ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 12ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **MUNICÍPIO**.



DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO

Clausula 13ª. O **MUNICÍPIO** pagará nos meses de janeiro e fevereiro/17, o valor mensal de **R\$ 78.705,99 (setenta e oito mil e setecentos e cinco reais e noventa e nove centavos)**; pagará nos meses de março a outubro o valor de mensal **R\$ 83.408,38 (oitenta e três mil e quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos)**, pagará no mês de novembro o valor de mensal **R\$ 116.727,01 (cento e dezesseis mil e setecentos e vinte e sete reais e um centavos)**, e pagará no mês de dezembro o valor de mensal **R\$ 130.613,37 (cento e trinta mil e seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos)** e totalizando o valor anual do convênio de **R\$ 1.072.019,40 (um milhão e setenta e dois mil e dezenove reais e quarenta centavos)**, para o atendimento de até 395 (trezentos e noventa e cinco) usuários do Serviço de “Especializado para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias”, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª. A **CONVENIADA** apresentará Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo Responsável Técnico da entidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sito Rua Antonio Carlos, 301, Valinhos/SP, devendo apresentar ainda, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Convênio com Terceiro Setor – Anexo 27 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, conforme anexo, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente às despesas realizadas, bem como cópia dos documentos fiscais quitados com recursos oriundos do Convênio.

Cláusula 15ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão no Relatório Nominal das atividades desenvolvidas, o **MUNICÍPIO** fará sua devolução ou solicitará a sua correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional a **CONVENIADA**.

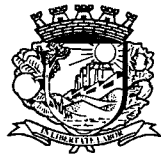
Cláusula 16ª. Todo e qualquer pagamento dos atendimentos dos usuários ficará condicionado à apresentação, pela **CONVENIADA**, dos comprovantes de quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais previstos na legislação em vigor, inclusive os referentes ao recolhimento previdenciário e fundiário dos funcionários alocados nos serviços objeto do presente convênio, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

DOS PREÇOS

Cláusula 17ª. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, e todos os serviços do Plano de Trabalho.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª. A Secretaria da Fazenda do **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos a **CONVENIADA**, de acordo com o cronograma mensal apresentado, cujos valores serão depositados na conta corrente nº 93002-4, junto ao Banco Bradesco, Agência nº 0214 – Valinhos/SP, em nome da respectiva entidade.



Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses) contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atingido o limite previsto e estabelecido no “caput” da cláusula, será considerado findo e encerrado, independentemente de prévio aviso ou notificação, não subsistindo mais nenhum vínculo entre os partes a não ser os decorrentes pelo descumprimento de suas cláusulas durante o seu período de vigência.

DA MULTA

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente convênio, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento, ficará a **CONVENIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente convênio.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **CONVENIADA** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por falta, atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do convênio, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste convênio, nem a responsabilidade da **CONVENIADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **MUNICÍPIO**, podendo ser descontadas do saldo pendente a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 23ª. O **MUNICÍPIO** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização a **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo **MUNICÍPIO**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao convênio ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONVENIADA** transferir o presente convênio, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que deverá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como realizará visitas técnicas, além da gestão do convenio: prazo de vigência, saldo, e alterações de valores e quantidades.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 25ª. A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mensalmente, dos recursos repassados durante o exercício, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

DO FORO COMPETENTE:

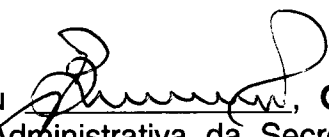
Cláusula 26ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **CONVENIADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo



PREFEITURA DE **VALINHOS**

VI

de origem. Eu , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais digitei e conferi o presente instrumento.

Valinhos/SP, 28 de dezembro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito de Valinhos

DR. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARCO AURELIO RADILHA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela **CONVENIADA**:


EDSON MANZANO
Presidente

Pela **ANUENTE**:

EM BRANCO

Dr. PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Coordenador

Testemunhas:


Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Termo nº 049/16-GNB/PA/SAJI


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho